

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.897 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA A LEI 1.674, DE 20 DE
MAIO DE 2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Primeiro do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal